



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.683, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.06.02	Secretaria de Saúde			
		Manutenção de Serviços de Pronto Atendimento	O presente Projeto atividade tem por finalidade o Repasse/ Subvenções Sociais à Santa Casa de Misericórdia de Areado para que esta proceda o pagamento de Plantões Médicos, tratando de Aditivo com os valores dos plantões aprovados de R\$ 1.260,00 (segunda à sexta-feira) e R\$ 1.350,00 (finais de semana e feriados), valores alterados de agosto à dezembro, pois no ato da elaboração do plano de trabalho e da planilha referente aos meses/ dias e valores, houve um erro na somatória, portanto a planilha nova contempla um adicional de R\$ 17.140,00.	R\$ 17.140,00

”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral